



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Henrique Gonçalves da Justa		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Henrique Gonçalves da Justa, de Itaitinga, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2005.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU N° 01255717-0	PARECER N° 0353/2003	APROVADO EM: 25.03.2003

I – RELATÓRIO

Francisco Roberto da Silva, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Itaitinga, solicita a este Conselho o credenciamento e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental da Escola de Ensino Fundamental Henrique Gonçalves da Justa, sediada na Rua Sebastião Cajueiro, 797, Jabuti, CEP.: 61.880-000, Itaitinga.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Parecer N° 082/96, deste colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei N° 9.394/96 e na Resolução N° 372/2000, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Henrique Gonçalves da Justa e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2005.

Cont. Parecer N° 0353/2003



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, uma cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0353/2003
SPU Nº 01255717-0
APROVADO EM: 25.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC